

CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO
PRAÇA DO MUNICÍPIO
7430-999 – CRATO
NIF: 506 659 968
T: +351 245 990 110 / F: 245 996 679
GERAL@CM-CRATO.PT
WWW.CM-CRATO.PT



CRATO
Município

**PROCEDIMENTO DE HASTA PÚBLICA – CONCESSÃO DO DIREITO
DE EXPLORAÇÃO DO RESTAURANTE OFICIAL DA 37.ª FEIRA DE
ARTESANATO E GASTRONOMIA DO CRATO**

CADERNO DE ENCARGOS

JUNHO 2023

Cláusula 1.^a

Objeto

Constitui objeto do presente procedimento de hasta pública a concessão do direito de ocupação e exploração do restaurante oficial da 37.^a Feira de Artesanato e Gastronomia do Crato (também designado “evento” ou “FAG”).

Cláusula 2.^a

Título

1. Constitui título bastante da concessão do direito de exploração a ata da sessão de hasta pública, os documentos da proposta e o comprovativo de pagamento do valor da adjudicação.
2. O título integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações que a entidade pública venha a prestar ou a efetuar;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante.
3. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a preferência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesta cláusula.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.

Cláusula 3.^a

Direito de exploração e condições de comercialização

A concessão do direito de exploração é atribuída para o restaurante oficial do evento, individualmente considerado, situado no recinto da FAG, e para a totalidade de dias do evento, de 21 a 26 de agosto de 2023.

Cláusula 4.ª

Prazo

A concessão do direito de exploração em objeto tem a duração do evento, de 21 a 26 de agosto de 2023.

Cláusula 5.ª

Preço base de licitação

1. O preço base de licitação para cada o restaurante oficial da FAG, é definido em € 20.000,00 (vinte mil euros), não podendo haver lanços de licitação inferiores a € 150,00 (cento e cinquenta euros):
2. O valor a pagar pelo concessionário ao Município do Crato será o que resultar da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 6.ª

Critério de adjudicação

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, traduzido no preço proposto mais alto.

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

1. O adjudicatário deve proceder ao pagamento do valor total da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, da seguinte forma: 10% no dia da sessão de hasta pública, 40% em 5 dias úteis após a sessão de hasta pública, os restantes 50% até ao dia 1 agosto de 2023.
2. O não pagamento pontual de qualquer uma das frações do valor devido, nos termos do número anterior, dá lugar à perda do direito de concessão, sem direito de regresso da quantia já liquidada, ficando o restaurante para nova atribuição do direito de exploração.

Cláusula 8.ª

Horário de funcionamento

O horário de funcionamento é o que consta do Normativo da 37.ª Feira de Artesanato e Gastronomia / Festival do Crato 2023 em vigor.



Cláusula 9.ª

Licenciamento

É da responsabilidade do concessionário a obtenção de todas as licenças para o funcionamento da atividade.

Cláusula 10.ª

Obrigações do Município

Para além de outras obrigações previstas no presente caderno de encargos, são da responsabilidade do Município do Crato as seguintes obrigações:

- a) Permitir ao concessionário a exploração do espaço;
- b) Assegurar todos os custos associados ao fornecimento de eletricidade.
- c) Assegurar a disponibilização de tenda climatizada, com zona para instalação de cozinha, onde funcionará o restaurante.

Cláusula 11.ª

Obrigações do concessionário

Para além de outras obrigações previstas no presente caderno de encargos, são da responsabilidade do concessionário as seguintes obrigações:

- a) Manter o espaço aberto para comercialização e em funcionamento durante todo o horário previsto no normativo do evento aplicável;
- b) Adquirir os produtos, na medida do aplicável, a comercializar junto do fornecedor exclusivo de bebidas do evento, com título bastante para o efeito, quando aplicável;
- c) Comercializar os produtos no âmbito da alínea anterior de acordo com o preço de venda ao público acordado e validado pela organização do evento, que deve ser uniformizado entre todos os pontos de venda do evento;
- d) Disponibilizar um menu do tipo regional, com pratos típicos da gastronomia do concelho do Crato / Alto Alentejo, constituído por sopa, prato principal e sobremesa, distinto em cada dia do evento, a acordar com a organização;



- e) Assegurar o fornecimento de refeições, no restaurante, à comitiva institucional da inauguração do evento;
- f) Assegurar o fornecimento prioritário de refeições ao staff do evento, no restaurante, durante todos os dias em que o mesmo decorre;
- g) Manter o local em boas condições de segurança e higiene, sendo da sua responsabilidade a respetiva limpeza;
- h) Dotar o espaço de todas as condições que permitam assegurar a separação dos resíduos na origem permitindo a recolha seletiva de vidro, papel, plástico/metal e indiferenciados;
- i) Fazer bom uso, tendo em conta as regras de segurança e higiene, do equipamento e material disponibilizado na exploração do espaço;
- j) Adquirir (a entidade indicada pela organização do evento) e vender as respetivas bebidas nos copos reutilizáveis “Festival do Crato 2023” em prol de uma política de sustentabilidade e boas práticas ambientais, se aplicável;
- k) Findo o prazo destinado à exploração, o espaço, equipamento e material deve ser deixado em boas condições fruto de uma utilização normal e prudente.

Cláusula 12.^a

Encerramento ao público e interrupção do funcionamento

Salvo nas situações expressamente previstas no caderno de encargos, é havido como incumprimento contratual o encerramento repentino do local e a interrupção do seu funcionamento, sem comunicação justificada ao Município, e por este aceite.

Cláusula 13.^a

Proteção de dados

1. O concessionário obriga-se a aplicar o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.
2. O concessionário obriga-se a observar sigilo quanto a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade do Município do Crato ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato.

3. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. O concessionário obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços do Município do Crato a que tenha acesso na execução do contrato.
5. O concessionário assume igualmente o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados e que o Município lhe indique para esse efeito.
6. O concessionário garante que terceiros que envolva na execução do contrato, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores, com especial enfoque na aplicação do RGPD.

Cláusula 14.^a

Incumprimento e penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o concedente pode exigir do concessionário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pela mora no cumprimento das obrigações emergentes do presente contrato, 1‰ do preço contratual e por cada dia de atraso;
 - b) Pelo cumprimento defeituoso da obrigação, até ao valor de 5% do preço contratual.
2. Pelo incumprimento da obrigação de respeitar ao longo da execução do contrato, e apenas no âmbito do referido contrato, as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, o concedente pode exigir do concessionário o pagamento de uma sanção pecuniária até 10% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 8 da presente cláusula.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do concessionário, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP.

4. Ao valor das sanções pecuniárias previstas no número anterior, são acrescidas as importâncias pagas pelo concessionário ao abrigo do n.º 1, relativamente ao objeto do contrato cujo atraso na prestação se tenha verificado.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o concedente tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do concessionário e as consequências do incumprimento.
6. O concedente pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o concedente exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.
8. Em função da gravidade do incumprimento da obrigação prevista no n.º 2 da presente cláusula, ou da sua reiteração após instruções transmitidas no exercício do poder de direção por parte do concedente tendente à respetiva observância, e apenas no âmbito do referido contrato, pode este ser resolvido a título sancionatório, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, sem prejuízo do disposto no n.º 3 desta mesma disposição legal.

Cláusula 15.ª

Dever de sigilo

1. O concessionário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos serviços e ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo concessionário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. Caso este dever seja quebrado, o Município do Crato salvaguarda o direito de indemnização nos termos gerais de Direito

Cláusula 16.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dez anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas

Cláusula 17.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao concessionário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do concessionário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do concessionário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo concessionário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo concessionário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do concessionário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do concessionário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do concessionário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade concedente venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer direitos mencionados no número anterior, o concessionário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 19.^a

Cessão da posição contratual

A concessão do direito de exploração é intransmissível, não podendo o concessionário ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato nem proceder a qualquer forma de cedência do estabelecimento, tal como não poderá proceder a qualquer mudança



do ramo do estabelecimento, salvo prévia e expressa autorização da Câmara Municipal do Crato, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados pelo concessionário em infração ao disposto neste preceito.

Cláusula 20.^a

Cessação da concessão do direito de exploração

1. A concessão termina, cessando os seus efeitos:
 - a) Por caducidade;
 - b) Por acordo entre as partes;
 - c) Nos termos gerais de direito.
2. O Município do Crato poderá ainda resolver o contrato, a todo o tempo, sem ser devida qualquer indemnização se:
 - a) Pelo concessionário não for paga pontualmente o valor da concessão;
 - b) O concessionário deixar de dar cumprimento às demais obrigações contratuais.

Cláusula 21.^a

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco.

Cláusula 22.^a

Legislação aplicável

Em tudo o omissa nas peças do procedimento, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária.

CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO
PRAÇA DO MUNICÍPIO
7430-999 – CRATO
NIF: 506 659 968
T: +351 245 990 110 / F: 245 996 679
GERAL@CM-CRATO.PT
WWW.CM-CRATO.PT



CRATO
Município

Crato, 16 de junho de 2023

O Presidente da Câmara Municipal

(Joaquim Bernardo dos Santos Diogo)